



Projeto de Lei Nº 35/2023

Dispõe sobre a realização de exame de acuidade visual para todos os alunos matriculados na 1ª série do ensino fundamental em todas as escolas públicas no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alumínio APROVA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino público que ofereçam ensino fundamental deverão proceder exame de acuidade visual a todos os alunos matriculados na 1ª série do ensino fundamental.

Parágrafo único - Os exames deverão ser realizados no primeiro semestre do ano letivo, por profissional devidamente habilitado de acordo com as normas do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.

ADILSON BALDOINO
VEREADOR

CHICO CAPOEIRA
VEREADOR

JEAN DA ELITE
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O baixo rendimento escolar muitas vezes é associado pelos pais como um problema diretamente ligado ao intelecto do aluno, entretanto, o baixo desempenho escolar muitas vezes está associado a uma patologia de visão que poderá ser facilmente detectada e corrigida com um simples exame feito por um especialista. A ausência de detecção nos anos iniciais, que podem ser sanadas com simples uso de óculos, acarretam a esses alunos, dificuldade na alfabetização e no desenvolvimento escolar e levam muitas vezes a evasão escolar e ao desestímulo.

O Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014) estabelece dentre as metas a serem atingidas, universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, dá ênfase ainda, na elevação da qualidade e no aumento de índices de desempenho, além da diminuição de desigualdades entre subgrupos de brasileiros. Busca fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental. Para alcançar tais objetivos, além de orientar as ações com relação ao processo educativo e ao percurso escolar, é importante adotar medidas que auxiliem e coadunem com tais metas.

Assim, a finalidade desta propositura busca adotar políticas públicas como medida complementar para constituir o cidadão escolarizado, bem como atender as diretrizes que regulam e que pretendem conduzir os indivíduos de menos a mais educados em seus percursos escolares.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

ADILSON BALDOINO
VEREADOR

CHICO CAPOEIRA
VEREADOR

JEAN DA ELITE
VEREADOR